



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 365/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo.

- I – as metas e prioridades da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2020 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III – contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II – Das Metas Fiscais e do Anexo III – Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes;

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras;

6 – amortização da dívida;

7 – outras despesas de capital.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

I – situação econômica e financeira do Município;

II – demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;

III – exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto e Lei Orçamentária demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III – demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X – Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com as



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto da lei orçamentária para 2018, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2017.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genética de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas nestes artigos serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitação de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 19. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2017.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I – considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para ações de assistências social;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a

administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

VII – federações e confederações.

Parágrafo Único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

I – as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2017;

II – serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargos, empregos e função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados aos atendimentos de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 36. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2018, e janeiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 38. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2017, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizado a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

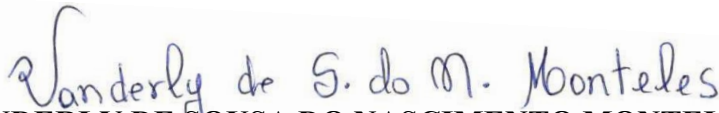
I – no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

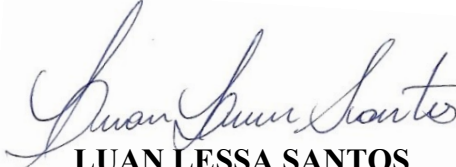
Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2017.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 365/2017, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2017.


LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749

Descrição: Precatórios Judiciais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão das Funcionalidades Administrativas

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete da Prefeita
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Gabinete da Prefeita

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 800.000,00

Ação.....: 2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 4.200.000,00

Ação.....: 2010 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2021 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio-Ambiente
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 150.000,00

Programa: 0003 - Gestão da Infraestrutura Municipal

Ação.....: 1003 - Construção, Reforma, Ampliação, Equipamento, Mobil. de Prédios Públicos Municipais

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação, Equipamento, Mobil. de Prédios Públicos
Muni cipais

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros e Bens Públicos
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, calçadas , sarjetas entre outros
Logradouros e Bens Públicos.

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 1016 - Construção, Ampliação e Reforma de Balnearios Públicos
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Balnearios Públicos.

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos Muni cipais
Descrição: Manutenção e Conservação de Prédios Públicos Muni cipais

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 2024 - Manutenção e Funcionamento de Balnearios Públicos
Descrição: Manutenção e Funcionamento de Balnearios Públicos

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 200.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Admi ni stração Geral

Programa: 0010 - Gestão da Segurança Muni cipal

Ação.....: 2005 - Manutenção e Funci onamento da Guarda Muni cipal
Descrição: Manutenção e Funci onamento da Guarda Muni cipal

Unidade de medi da: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 181 - Polici amento

Programa: 0010 - Gestão da Segurança Muni cipal

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Primeira Infância

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção do Conselho dos direitos da criança e do adolescente

Descrição: Manutenção do Conselho dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão das Funcionalidades Administrativas

Ação.....: 2056 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0008 - Gestão da Assistência Social do Município

Ação.....: 1033 - Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais

Descrição: Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1034 - Construção de Casas Populares para Famílias Carentes

Descrição: Construção de Casas Populares para Famílias Carentes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 1035 - Implantação de Oficinas Culturais Comunitárias Assistenciais

Descrição: Implantação de Oficinas Culturais Comunitárias Assistenciais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1036 - Aquisição de Veículo

Descrição: Aquisição de Veículo.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1039 - Implantação do Programa Equipe Volante		
Descrição: Implantação do Programa Equipe Volante		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1040 - Implantação do Programa Mais Renda		
Descrição: Implantação do Programa Mais Renda		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1041 - Implantação do Programa Família Acolhedora		
Descrição: Implantação do Programa Família Acolhedora		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1042 - Construção e equipamento de centro de Convivência		
Descrição: Construção e equipamento de centro de Convivência		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2057 - Manutenção e Func. do Programa de Benefícios Eventuais a Famílias Carentes		
Descrição: Manutenção e Func. do Programa de Benefícios Eventuais a Famílias Carentes		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2060 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2061 - Manut. e Func. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)		
Descrição: Manut. e Func. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 2062 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IDGD/BF
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IDGD/BF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2063 - Manutenção e Funcionamento do CRAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CRAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2064 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS/AEPETI
Descrição: Manutenção e Funcionamento do ACESUAS/TRABALHO.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 2065 - Manut. e Func. do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF
Descrição: Manut. e Func. do Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2066 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2067 - Manutenção e Funcionamento do CREAS
Descrição: Manutenção e Funcionamento do CREAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	70.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0013 - Gestão da Previdência Social Do Município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação, Equipament. e Mobil. de Unidades de Saúde		
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação, Equipament. e Mobil. de Unidades de Saúde		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	850.000,00

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma, Implantação e Ampliação de Academias de Saúde		
Descrição: Construção, Reforma, Implantação e Ampliação de Academias de Saúde		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 2028 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde		
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Ação.....: 2029 - Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde da Família-PSF		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde da Família-PSF		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal-PSB		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2031 - Manutenção e Funcionamento do PACS		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do PACS.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2032 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Assistência Farmácia Básica		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Assistência Farmácia Básica.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte de Alunos da rede municipal de ensino.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2018: 2
Valor total: 700.000,00

Ação.....: 2043 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Transporte Escolar-PNATE
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Transporte Escolar-PNATE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2044 - Manutenção e Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 5.500,00

Ação.....: 2045 - Manutenção e Funcionamento do Programa Alimentação Escolar-PNAE
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Alimentação Escolar-PNAE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2046 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Capacitação de Professores
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Capacitação de Professores

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2047 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 10.000.000,00

Ação.....: 2048 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1
Valor total: 1.200.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0007 - Gestão da Educação Pública Municipal

Ação.....: 1006 - Construção de Aterro, Kits Sanitários e Sistema de Esgotamento Público
Descrição: Construção de Aterro, Kits Sanitários e Sistema de Esgotamento Público

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	600.000,00

Ação.....: 1007 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento de Água.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	450.000,00

Ação.....: 1008 - Construção, Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos
Descrição: Construção, Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'Água
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento D'Água.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2015 - Manut. e Func. do Aterro, Kits Sanitários e Sistema de Esgotamento do Município
Descrição: Manut. e Func. do Aterro, Kits Sanitários e Sistema de Esgotamento do Município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0011 - Gestão e Proteção ao Meio Ambiente

Ação.....: 2022 - Manut. e Funcionamento das Ações de Conservação, Preservação e Promoção Ambiental
Descrição: Manut. e Funcionamento das Ações de Conservação, Preservação e Promoção Ambiental

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão das Funcionalidades Administrativas

Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0006 - Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca, Produção e Comércio

Ação.....: 1021 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercado(os) e Matadouro(os) Públicos(s)
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercado(os) e Matadouro(os) Públicos(s)

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2025 - Manutenção e Funcionamento de Mercado(os) e Matadouro(os) Públicos(s) Municipais
Descrição: Manutenção e Funcionamento de Mercado(os) e Matadouro(os) Públicos(s) Municipais

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	120.000,00

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0006 - Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca, Produção e Comércio

Ação.....: 1018 - Construção, Reforma e Ampliação de Açudes
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Açudes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca, Produção e Comércio

Ação.....: 1019 - Implantação do Programa de Incentivo ao Setor Produtivo e Pesqueiro do Município
Descrição: Implantação do Programa de Incentivo ao Setor Produtivo e Pesqueiro do Município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 120.000,00

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0006 - Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca, Produção e Comércio

Ação.....: 1020 - Promoção da Regularidade Fundiária
Descrição: Promoção da Regularidade Fundiária

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 100.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0006 - Gestão da Agricultura, Pecuária, Pesca, Produção e Comércio

Ação.....: 2026 - Manutenção, funcionamento e Apoio ao Setor Produtivo e Comercial do Município
Descrição: Manutenção, funcionamento e Apoio ao Setor Produtivo e Comercial do Município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 100.000,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 722 - Telecomunicações

Programa: 0009 - Gestão da Cultura, Desporto, Lazer e Promoção do Turismo

Ação.....: 1011 - Implantação, Manut. e Funcionamento do Sistema de Internet Comunitária Gratuita
Descrição: Implantação, Manut. e Funcionamento do Sistema de Internet Comunitária Gratuita

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	100.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0003 - Gestão da Infraestrutura Municipal

Ação.....: 1005 - Construção, Ampl. e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros da Viária Municipal
Descrição: Construção, Ampl. e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros da Viária Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2012 - Manutenção e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros da Malha viária Municipal
Descrição: Manutenção e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros da Malha viária Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	350.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0009 - Gestão da Cultura, Desporto, Lazer e Promoção do Turismo

Ação.....: 1012 - Construção, Implatação, Manutenção e Funcionamento de Escolinhas Esportivas
Descrição: Construção, Implatação, Manutenção e Funcionamento de Escolinhas Esportivas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 1013 - Construção, Ampliação, Reforma, Mobil. e Equipamento de Espaços Esportivos e Lazer
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma, Mobil. e Equipamento de Espaços Esportivos e Lazer

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	250.000,00

Ação. . . . : 9001 - Reserva de Contigência
Descrição: Reserva de Contigência.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1
Valor total: 700.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO. Valor 2018 56.565.500,00

TOTAL GERAL. Valor 2018 57.615.500,00
